

FIESP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO

DE SÃO PAULO;- FIESP, registro sindical nº DNT 775/42, CNPJ nº 62.225.933/0001-34, **SR01179**, Assembléia realizada em 02/03/2006, na Av. Paulista, 1313, 10º andar; **SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 323709/75, CNPJ 46.389.060/0001-49, **SR11008**, Assembléia geral realizada em **08/02/2007** na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1478, 5º andar, conj. 506, São Paulo; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS E M GERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 300.729/77, CNPJ 60.936.861/0001-08, **SR05394**, Assembléia realizada em 20/03/2006 na Rua Riachuelo, 96- 5º andar – conj. 502; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTPS 310.578/72, CNPJ 60.984.168/0001-00, **SR07873**, Assembléia realizada em 26.03.2006 na Av. Paulista 1313, 10º andar – conj. 1030; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 613.866/48, CNPJ 47.858.097/0001-31, **SR03653**, Assembléia realizada em 29/01/2007 na Av. Paulista 1313, 10º andar- conj. 1040; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical MTb 311.925/81, CNPJ 62.648.522/0001-51, **SR02993**, Assembléia realizada em 01/02/2007, na Av. Paulista 1.313-5º andar, sala 525; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT 17.910/41, CNPJ 47.633.021/0001-07, **SR06480**, Assembléia realizada em 07/02/2007 à Pça Dom José Gaspar, nº 30 – 10º andar – São Paulo/SP; **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical 46000.011031/93, CNPJ:62.532.882/0001-93, **SR03554**, Assembléia realizada em 01/02/07 na Av. Paulista,1313 – 11º andar; e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA**, registro sindical MTPS 233784/62, CNPJ 45.626.033/0001-80, assembléia realizada em 06/12/2005, À Rua Coronel Leme, 260 – Centro – Bragança Paulista, vêm diante de V.Ex.a., com a devida vênua, em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas SRT/MTE n.º 01 de 24 de Março de 2004 e SRT/MTE n.º 03 de 03 de abril de 2006, solicitar o depósito, registro e posterior arquivamento da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** autorizada pelas Assembléias Gerais realizadas conforme acima citado, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para a negociação ou, que aprovaram as cláusulas pactuadas.

Para tanto, apresentam SEIS vias originais do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/TEM nº01, 24 de março de 2004, e art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE n.º 03 de 03 de abril de 2006.

Nestes termos.
PP. Deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2007.




**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS**

FLAVIO MAZZEU
OAB/SP-106.969-B
CPF n° 135.698.848-21



**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA:**

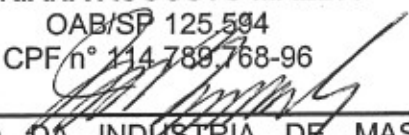
JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
OAB/SP 66.607
CPF n° 623.813.508-53



**SÍNDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE
CONGELADOS, SUPERCONGELADOS,
SORVETES, CONCENTRADOS E
LIÓFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**

ADRIANA AUGUSTO MAEDA

OAB/SP 125.594
CPF n° 114.789.768-96



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS
ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO
DE SÃO PAULO.**

NELSON AUGUSTO GONÇALVES

OAB/SP-52.081
CPF n° 029.652.598-72



NELSON DA SILVA

OAB/SP-34.276
CPF n° 075.407.288-68

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado, **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CACAU, CHOCOLATES, BALAS E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA**, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

1ª AUMENTO SALARIAL

I - Os empregados da categoria profissional conveniente que em 31/01/2007 percebiam salários de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), inclusive, receberão uma majoração salarial da seguinte forma:

Sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2006 será aplicado, a partir de 01 de fevereiro de 2007, o percentual único, negociado e ajustado entre as partes de 3% (três por cento), correspondente ao período de 01.02.2006 a 31.01.2007.

II - Os empregados da categoria profissional conveniente que em 31/01/2007 percebiam salários superiores a R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), receberão uma majoração salarial da seguinte forma:

R\$ 69,00 (sessenta e nove reais), a ser pago a partir de 01 de fevereiro de 2007.

III - As eventuais diferenças salariais referentes aos meses de fevereiro de 2007, poderão ser pagas juntamente com o salário de março/07.

2ª COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 01.02.06 a 31.01.2007, salvo os decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

3ª ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos a partir de 01.02.06 deverão ser observados os seguintes critérios:

A) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma desde que não ultrapasse o menor salário da função;

B) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço, as frações superiores a 15 dias.

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL	ACRÉSCIMO EM (R\$) DEVIDO EM 01.02.2007 PARA SALÁRIOS SUPERIORES AO TETO DE R\$ 2.300,00
Fevereiro/06	3,00%	R\$ 69,00
Março/06	2,75%	R\$ 63,25
Abril/06	2,49%	R\$ 57,27
Mai/06	2,24%	R\$ 51,52
Junho/06	1,99%	R\$45,77
Julho/06	1,74%	R\$ 40,02
Agosto/06	1,49%	R\$ 34,27
Setembro/06	1,24%	R\$ 28,52
Outubro/06	0,99%	R\$ 22,77
Novembro/06	0,74%	R\$ 17,02
Dezembro/06	0,49%	R\$ 11,27
Janeiro/2007	0,25%	R\$ 5,75

4ª SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados, à exceção do menor aprendiz, na forma da lei, um salário normativo de R\$ 530,00 (Quinhentos e trinta reais) mensais, a partir de 01/02/2007.

5ª DAS DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que se encontrem em dificuldades que as impossibilitem de cumprir as cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva, poderão negociar tais cláusulas com o Sindicato dos Trabalhadores, de forma a torná-las menos onerosas aos seus custos, cabendo as partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

6ª SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de gerência, bem como as funções individualizadas, isto é aquelas que possuem um único empregado no seu exercício.

7ª PROMOÇÕES

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental não superior a 90 (noventa) dias.

Vencido o período experimental a promoção e o aumento respectivo de salário serão anotados na CTPS.

Nas promoções para cargo de supervisão ou chefia o prazo experimental acima deverá ser estendido para 180 (cento e oitenta) dias.

8ª ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 às 5h00 do dia seguinte, conforme regulamentação dos arts. 73 e seguintes da CLT, será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir apenas sobre o salário-hora básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais que porventura ocorrerem.

9ª HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro - todas as horas-extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriados, serão acrescidas de 100%; portanto, o empregado que prestar serviço nesta situação fará jus a:

- 1) pagamento do descanso semanal remunerado, de acordo com a Lei;
- 2) horas trabalhadas; e
- 3) 100%, a título adicional, sobre as horas trabalhadas.

10ª ADIANTAMENTO DE SALÁRIO/VALE

As empresas concederão aos seus empregados um adiantamento salarial, a título de vale, até o dia 20 do mês trabalhado, de 40% do salário mensal, garantidas as condições mais favoráveis já existentes na empresa. Quando o dia 20 coincidir com sábado, o pagamento do vale será feito no dia imediatamente anterior.

11ª GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO À GESTANTE

A) Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

B) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do INAMPS;

C) A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser nas hipóteses de justa causa, contrato por prazo determinado (inclusive de experiência), pedido de demissão e transação.

12ª - EMPREGADA ADOTANTE

As empresas concederão licença remunerada de 30 (trinta) dias para as empregadas que adotarem, judicialmente, crianças na faixa etária 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade, a partir da comprovação respectiva.

13ª EMPREGADO EM IDADE DE SERVIÇO MILITAR

Garantia de emprego ou salário ao menor em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nas hipóteses de contrato a prazo, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, pedido de demissão e transação.

14ª VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa e que possua mais de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 meses para aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, a empresa reembolsará as contribuições dele ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses, sem que esta liberalidade implique em vínculo empregatício.

A) Para fazer jus a esse reembolso, o empregado fica obrigado a comprovar o efetivo pagamento à Previdência Social da contribuição a ser reembolsada ou a entregar à empresa o carnê do INSS, para que esta efetue, mensalmente, os aludidos pagamentos.

15ª - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão, em local de fácil acesso e disponível em todos os turnos de trabalho, material destinado a primeiros socorros, o qual conterá os medicamentos básicos.

16ª CARTA-AVISO DE DISPENSA

Entrega aos empregados de carta-aviso, em casos de dispensa sob alegação de prática de falta grave, contra recibo.

17ª UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes e demais peças de vestimenta, quando exigidos pela empresa na prestação dos serviços ou quando obrigatórios por Lei.

18ª COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

19ª ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento, pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico, próprio ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos, referentes a casos de urgência médica comprovada, expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Trabalhadores, para justificação de ausência ao trabalho, desde que tal Sindicato mantenha convênio com o INAMPS.

20ª GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO A EMPREGADO ACIDENTADO

Garantia de emprego ou salário, a partir da "alta" do INSS, ao empregado afastado por acidente do trabalho, se incapacitado para exercer a função que vinha exercendo e se em condição de exercer outra função compatível com seu estado físico.

Essa garantia será por um período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, excluídos os casos de falta grave, acordo entre as partes para rescisão do contrato de trabalho, contratos por prazo determinado, inclusive de experiência e pedidos de demissão.

21ª ABONO DE FALTAS AOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Abono de faltas aos empregados estudantes, para a prestação de exames em estabelecimento oficial ou reconhecido de ensino, quando tais exames coincidirem com o horário do trabalho, pré-avisado, por escrito, o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação posterior.

Não serão abonadas as faltas destinadas a processos de verificação de aprendizagem, através de avaliações.

22ª PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Quando o pagamento de salário for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, ou no máximo até o dia seguinte, desde que este não seja domingo ou feriado, sem que o empregado seja prejudicado no seu horário de refeição.

23ª QUADRO DE AVISO

As empresas facilitarão a colocação, nos seus quadros de avisos, de avisos e comunicações do Sindicato dos empregados, após previamente aprovados pela direção da empresa e desde que assinados por um Diretor do Sindicato dos Trabalhadores.

24ª PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias e as homologações das rescisões contratuais deverão ser feitas nos termos da Lei nº 7.855/89.

25ª ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO

As empresas fornecerão devidamente preenchido, o Atestado de Afastamento e Salário (AAS), quando solicitado por escrito pelo empregado, nos seguintes prazos máximos:

- para obtenção de auxílio doença: 5 dias úteis;
- para fins de aposentadoria: 10 dias úteis;
- para fins de aposentadoria especial: 30 dias úteis.

26ª DIAS PONTES

As empresas poderão liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que aceita a liberação e a forma de compensação por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus empregados, inclusive, mulheres e menores, mediante consulta livre.

27ª COMPENSAÇÃO DE HORAS

Fica autorizada a celebração, diretamente com os empregados, de acordo de compensação de horas de trabalho do menor.

28ª FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados, ressalvados os casos de empregados que cumprem sistemas de escalas de rodízio e os vigias.

29ª AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do pai, mãe, irmão ou filho, cônjuge ou companheiro (a), sogro, sogra; de 1 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge ou filho e de 3 (três) dias em caso de casamento; devendo, em qualquer hipótese, comprovar documentalmente as respectivas situações previstas nesta cláusula.

30ª AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará, no caso de falecimento de empregado, a título de Auxílio Funeral, juntamente com o saldo de salário e outras verbas trabalhistas remanescentes, a quantia correspondente a 2 (dois) salários normativos da categoria vigente na empresa à data do falecimento. Não se aplica esta cláusula às empresas que adotem sistema de seguro de vida em grupo.

31ª CHUVEIRO COM ÁGUA QUENTE

As empresas que, por imposição legal, forem obrigadas a manter chuveiros, deverão, dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura desta Convenção, instalar chuveiros com água quente para seus empregados.

32ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, observados os preceitos contidos nos Precedentes Normativos do TST em vigor, uma Contribuição Assistencial, não cumulativa com outras contribuições, à exceção da sindical compulsória, aprovada pela Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, conforme percentuais, tetos e prazos abaixo estabelecidos nos parágrafos deste item.

Parágrafo Primeiro - Serão descontados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) do salário de abril de 2007; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de maio/2007,

b) 5% (cinco por cento) do salário de agosto de 2007; as empresas deverão recolher o montante arrecadado a favor do Sindicato dos Trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil do mês de setembro/2007.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o teto de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada um dos 5% de contribuição.

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

33ª CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

A) As empresas representadas pela FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, abrangidas pela presente Convenção, deverão recolher uma única vez à referida Federação patronal, uma contribuição assistencial, de acordo com os seguintes critérios:

CAPITAL SOCIAL EM REAIS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM REAIS		
Até	750,00		95,00	
De	750,01	a	1.500,00	140,00
De	1.500,01	a	15.000,00	200,00
De	15.000,01	a	50.000,00	270,00
De	50.000,01	a	150.000,00	350,00
De	150.000,01	a	400.000,00	500,00
De	400.000,01	a	700.000,00	650,00
De	700.000,01	a	1.100.000,00	900,00
De	1.100.000,01	a	1.500.000,00	1.000,00
De	1.500.000,01	a	8.000.000,00	2.000,00
Acima de			8.000.000,00	4.000,00

A contribuição em apreço deverá ser recolhida através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, a favor da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, até 05 de abril de 2007.

B) As empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDICATO DA INDUSTRIA DO FRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, suas associadas ou não, recolherão a favor do mesmo, até 05 de abril de 2007, uma contribuição assistencial que deverá ser recolhida em conta vinculada sem limite, junto à Caixa Econômica Federal, mediante guia própria fornecida pelo Sindicato, onde constará o número da conta e a Agência da Caixa, revertendo o valor dos depósitos para fins sociais e manutenção da sede, de acordo com os seguintes critérios, previstos nos estatutos do Sindicato:

NÚMERO DE EMPREGADOS		VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 100	Empregados	R\$ 250,00
De 101 a 200	Empregados	R\$ 450,00
De 201 a 500	Empregados	R\$ 700,00
Acima de 500	Empregados	R\$ 1.000,00

C) As empresas não associadas, representadas pelo SINDICATO DA INDUSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SICONGEL e SINDICATO DA INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIMABESP -, recolherão, a favor desses Sindicatos patronais, uma contribuição assistencial no valor único de R\$ 154,50, necessário à manutenção das atividades sindicais, a ser recolhida em conta especial, junto ao Banco do Brasil, conforme previsto nos estatutos dos Sindicatos patronais em tela, mediante guia própria a ser fornecida pelo Sindicato respectivo, até o dia 30 de março de 2007.

D) As empresas representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO MILHO E DA SOJA NO ESTADO DE SÃO PAULO, associadas ou não, recolherão em favor do mesmo, uma contribuição assistencial, de conformidade com os seguintes critérios:

I) 02 (duas) UFESP de março/2007, por empregado, a ser recolhida até o dia 05 de abril de 2007, multiplicada pelo número de empregados constante da folha de pagamento do mês de março de 2007. Se a empresa tiver menos do que 10 (dez) empregados, deverá recolher o valor mínimo de 20 (vinte) UFESP, até a mesma data.

II) 02 (duas) UFESP de Agosto/2007, por empregado, a ser recolhida até o dia 28 de setembro de 2007, multiplicada pelo número de funcionários constante da folha de pagamento do mês de Agosto/2007. Se a empresa possuir menos que 10 (dez) empregados, deverá recolher o valor mínimo correspondente a 20 (vinte) UFESP, até a mesma data.

Os recolhimentos deverão ser feitos na Nossa Caixa Nosso Banco - Ag. Anhangabaú - São Paulo, em conta vinculada sem limite, em nome do Sindicato representativo das empresas, mediante guias próprias que serão encaminhadas pelo mesmo.

34ª MULTA

Multa de 2% (dois por cento) do Salário Normativo, por infração, em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento das obrigações de fazer.

35ª ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, abrange os empregados nas Indústrias inorganizadas representadas pela FIESP e todos os trabalhadores nas Indústrias representadas pelos Sindicatos Patronais signatários da Convenção Coletiva de trabalho, integrantes do 1º Grupo – Indústrias de Alimentação, do plano da Confederação Nacional da Indústria, nos municípios de Bragança Paulista e Atibaia.

36ª VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência a partir de 01.02.2007, com o prazo de duração de um ano, com termino em 31.01.2008.

37ª COMPROMISSO

As partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção em todos os seus termos e condições, durante o seu prazo de vigência.

38ª PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, desta Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).


39ª SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

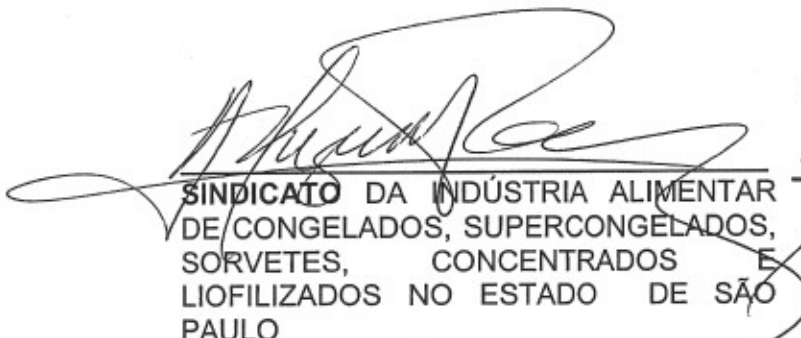
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, exceto no tocante à cláusula 31ª desta, para a qual será competente a Justiça Comum.

Assim sendo, por estarem justas e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em 04 (quatro) vias, comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho, a promover o depósito de 1 (uma) via da mesma, para fins de arquivamento, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2007.


**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS**
FLAVIO MAZZEU
OAB/SP-106.969-B
CPF nº 135.698.848-21


**SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO
DE BRAGANÇA PAULISTA E ATIBAIA:**
JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA
OAB/SP 66.607
CPF nº 623.813.508-53


**SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR
DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS,
SORVETES, CONCENTRADOS
E LIOFILIZADOS NO ESTADO DE SÃO
PAULO**

ADRIANA AUGUSTO MAEDA
CPF nº 114.789.768-96
OAB/SP - 125.594

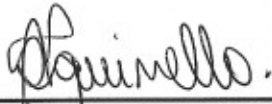

NELSON DA SILVA
OAB/SP-34.276
CPF nº 075.407.288-68



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

NELSON AUGUSTO GONÇALVES
OAB/SP-52.081
CPF nº 029.652.598-72

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL



ALINE DO PRADO SQUINELLO
CPF Nº 317.097.218-98
OAB/SP 147.792 - E



Cctbr05
FM/ALM/1p